

**ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BANNACH  
PODER EXECUTIVO**

---

**PARECER JURÍDICO  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS, COLCHÕES, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE LIMPEZA E REDES PARA AJUDA HUMANITÁRIA EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. ARTIGO 75, INCISO VIII, DA LEI Nº 14.133/2021.

## **I. RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica quanto à possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, para a aquisição de 400 cestas básicas, 200 colchões, 100 kits de higiene pessoal, 63 kits de limpeza e 50 redes para dormir. O objetivo é prestar ajuda humanitária à população do Município de Bannach/PA, gravemente afetada pelas intensas chuvas que causaram alagamentos e deixaram muitas famílias em situação de vulnerabilidade social.

A solicitação da aquisição dos referidos itens foi feita em razão da necessidade de atendimento emergencial às famílias desalojadas, com o fornecimento de itens básicos para subsistência e sobrevivência digna, em consonância com a legislação vigente e as diretrizes da defesa civil local.

A Prefeitura busca a contratação por meio de dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza tal modalidade em situações de emergência ou calamidade pública, quando a demora no processo licitatório comprometeria o atendimento imediato às necessidades urgentes da população.

Diante disso, este parecer visa analisar a legalidade e os requisitos para a contratação direta.

É o relatório.

## **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, prevê a possibilidade de dispensa de licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, desde que a contratação seja

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BANNACH**  
**PODER EXECUTIVO**

---

necessária para garantir serviços ou atender necessidades que não possam sofrer atraso sem prejuízo grave à administração ou à população. O dispositivo legal dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

VIII – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

O Decreto Municipal que declarou situação de emergência no município de Bannach, atestou as condições críticas geradas pelas intensas chuvas, alagamentos e inundações, afetando diretamente a população e necessitando de respostas imediatas do Poder Público para minimizar os danos sociais.

Diante desse cenário, a aquisição imediata de cestas básicas, colchões, kits de higiene pessoal, kits de limpeza e redes para dormir configura-se como essencial para garantir a sobrevivência e a dignidade das famílias afetadas.

A contratação direta, com base na hipótese de emergência, justifica-se pela urgência no atendimento às necessidades da população, visando suprir a carência de itens básicos de alimentação, higiene e acomodação. A adoção de um processo licitatório convencional poderia ocasionar atrasos injustificáveis no fornecimento de itens essenciais, agravando ainda mais a situação das famílias desabrigadas.

Conforme os preceitos da eficiência administrativa (art. 37 da Constituição Federal), o gestor público deve agir de maneira célere e eficaz, especialmente em situações de emergência, a fim de evitar prejuízos ainda maiores.

Em atendimento ao artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, foi realizada uma pesquisa de preços de mercado para garantir que os valores contratados sejam compatíveis com os praticados. A pesquisa de preços envolveu consultas a diversos fornecedores da região, incluindo cotações de empresas especializadas em fornecimento de bens emergenciais.

Os preços obtidos e as condições de pagamento estão compatíveis com os parâmetros de mercado, garantindo que a contratação ocorra dentro dos princípios da economicidade e da razoabilidade.

Para assegurar a clareza e objetividade da contratação, foi elaborado um Termo de Referência, detalhando o objeto da contratação e as especificações dos itens a serem adquiridos. O documento descreve as quantidades, características dos produtos,

**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE BANNACH**  
**PODER EXECUTIVO**

---

prazos de entrega e critérios de aceitação, conforme exigido pelos artigos 72 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, todos os atos do procedimento estão sendo devidamente formalizados e documentados, incluindo a justificativa da contratação direta e as comprovações da pesquisa de preços, em respeito aos princípios da transparência e da publicidade.

A Administração designou servidores responsáveis pela fiscalização e pelo acompanhamento da entrega e da qualidade dos produtos adquiridos, conforme estabelecido no contrato. A entrega dos itens deverá ser imediata, dada a urgência da situação, e os materiais serão distribuídos pela Defesa Civil e órgãos municipais.

### **III. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, OPINO FAVORAVELMENTE à contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a situação de emergência decorrente das chuvas intensas que atingiram o Município de Bannach. A contratação atende aos princípios constitucionais e legais aplicáveis, observando a economicidade, transparência e eficiência.

Recomenda-se o prosseguimento do processo administrativo, com a formalização do contrato e a publicação dos atos de contratação, nos termos da legislação vigente.

É o parecer. SMJ.

Bannach/PA, 06 de junho de 2024.

**JOAO LUIS BRASIL BATISTA ROLIM DE CASTRO**  
**OAB PA 14045**